



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no Projeto de Lei Ordinárias nº 3/2.022

Protocolo Geral nº 62/2.023

Dispõe sobre a atribuição e alteração de denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos neste Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A denominação pretendida pelo projeto de lei é regulada pela Lei Municipal nº 1.294/1.997, que traz inicialmente as seguintes regras a serem observadas:

Art. 1.º A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal, e observação às seguintes diretrizes"

- I — Não serão utilizados nomes de pessoas vivas;
- II — Não serão utilizadas denominações já existentes no Município;
- III — A escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade;
- IV — Não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



- a) quando tenha prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município;
- b) que tenha sido figura de renome em âmbito nacional ou internacional.

Pela documentação apresentada não há como se confirmar se todos os requisitos foram cumpridos, mas subentende-se que os proponentes se responsabilizaram de tais verificações, vez que se tratam de requisitos objetivos para a propositura.

Não há necessidade de pesquisa prévia dos moradores e comerciantes do local onde se pretende atribuir denominação por se tratar de uma ponte.

Com relação a redação, infere-se que existem alguns erros gramaticais e lógicos que podem ser corrigidos quando passarem pelo crivo da Redação Final, vez que as correções não alterarão a vontade do legislador e o sentido da lei.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita o projeto encontra-se em conformidade com as disposições legais.

Por todo o acima exposto, esta Procuradoria em caráter opinativo e s.m.j., se manifesta pela viabilidade jurídica do seguimento do projeto, uma vez que restam cumpridos todos os requisitos legais para a propositura legislativa nos moldes que se pretende.

Por derradeiro, sugere-se a análise sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto da proposição a ser realizado pela Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 09 de fevereiro de 2023



Diego Nunes

Procurador Geral da Câmara Municipal

OAB/MG nº 209.650